

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA/DISTRITO FEDERAL
(SBC/DF)**

NOVO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1º A Sociedade Brasileira de Cardiologia/Distrito Federal, a seguir designada pela sigla SBC/DF, fundada aos 28 dias do mês de junho de 1978 é uma Associação Civil sem fins lucrativos, com número ilimitado de sócios e prazo indeterminado, que se regerá por este Estatuto.

Art. 2º A SBC/DF terá a sua sede e foro na cidade de Brasília DF.

Art. 3º A SBC/DF tem por finalidade:

I – congregar os médicos e demais profissionais da saúde que, no Distrito Federal, se interessam pela cardiologia;

II – estimular por todos os meios ao seu alcance o estudo, o ensino, a pesquisa científica e a prevenção das doenças cardiovasculares;

III – realizar reuniões, sessões científicas, jornadas, simpósios, congressos, cursos de graduação e pós-graduação, promover a edição de trabalhos, instituir prêmios e auxiliar as pesquisas científicas;

IV – promover a divulgação, junto ao público, dos aspectos epidemiológicos das doenças cardiovasculares, alertando-o para os fatores de risco a elas vinculados e esclarecendo-o quanto à possibilidade de prevenção e tratamento;

V – manter intercâmbio com entidades congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI – colher informações técnicas e estatísticas, publicando resumos e trabalhos relativos à especialidade e de interesse público;

VII – colaborar com o Poder Público e entidades vinculadas aos assuntos de Saúde, na investigação, equacionamento e solução dos problemas de Saúde Pública relativos às Doenças Cardiovasculares;

VIII – zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional da cardiologia;

IX – defender os interesses profissionais dos cardiologistas;

X – encorajar a atividade cooperativista entre seus associados, desenvolvendo com as cooperativas eventualmente constituídas, ações conjuntas para a defesa profissional e qualidade assistencial;

XI – promover a implementação e o aperfeiçoamento de programas de pós-graduação em cardiologia, senso lato e estrito; e

XII – representar ativamente os associados em juízo, através da propositura de medidas judiciais coletivas em defesa e no interesse da categoria médica e que tenham por objetivo exclusivamente questões ligadas à medicina.

Art. 4º A SBC/DF buscará a consecução de seus fins, mediante:

I – incorporação ao seu quadro social de médicos, profissionais de saúde, cientistas, personalidades e entidades que exerçam sua atividade no campo da cardiologia ou em áreas a ela vinculadas;

II – realização periódica do Congresso da SBC/DF;

III – promoção e/ou patrocínio de eventos científicos que se enquadram nas normas e planos estabelecidos pelos órgãos competentes;

IV – desenvolvimento de um Programa de Educação que contribua para a implementação dos objetivos enumerados no Artigo 3º, sob forma de educação continuada para os profissionais associados, providenciando bolsas de estudo e de pesquisa, campanhas de educação e promoção para a saúde e demais atividades pertinentes;

V – publicação de periódico científico-informativo; e

VI – outras atividades relacionadas com os objetivos sociais, por iniciativa própria ou mediante convênios com associações congêneres e entidades patrocinadoras da pesquisa, do ensino e da assistência social.

Parágrafo Único. À SBC/DF são vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem dissensões ideológicas entre os seus sócios.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

Art. 5º A SBC/DF é integrada por Sócios da Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC, residentes no Distrito Federal, enquadrados nas seguintes categorias: Sócios Fundadores, Sócios Aspirantes, Sócios Efetivos, Sócios Remidos, Sócios Honorários, Sócios Beneméritos, Sócios Correspondentes, Sócios Colaboradores e Sócios em Formação na Especialidade.

§1º São Sócios Efetivos os Sócios Aspirantes ou Sócios em Formação na Especialidade com dois anos ininterruptos de sua admissão ou que tenham alcançado aprovação em concurso oficial da SBC/AMB para obtenção do Título de Especialista em Cardiologia.

§2º São Sócios Remidos os Sócios Efetivos que houverem pago anuidade durante trinta anos e atingir a idade de 65 anos, ou simplesmente houver alcançado a idade de setenta anos.

§3º São Sócios Honorários personalidades nacionais e estrangeiras de notório mérito, com reconhecido valor científico em cardiologia ou áreas afins.

§4º São Sócios Beneméritos pessoas ou entidades que tenham concorrido, moral ou materialmente para o crescimento da SBC/DF.

§5º São Sócios Colaboradores os profissionais da área de Biociências catalogada em âmbito universitário, tais como Farmácia, Nutrição, Fisioterapia, Enfermagem, Odontologia, Psicologia e Educação Física, que desejarem participar das atividades da SBC/DF, seus Departamentos e Grupos de Estudos, com os direitos inerentes à condição de Sócio Aspirante, exceto a possibilidade de alcançar a condição de Sócio Efetivo.

§6º A Admissão de Sócio Colaborador é de competência exclusiva e discricionária da Diretoria da SBC/DF, a qual encaminhará proposta de filiação à SBC e efetivar-se-á por procedimentos a serem aprovados em Regulamento por ela expedido.

§7º O Sócio Colaborador pagará anuidade própria de sua categoria, fixada pela Diretoria da SBC.

§8º São Sócios Aspirantes os médicos que, exercendo a medicina no Distrito Federal, estejam inscritos, cumulativamente, no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal e filiados à Associação Médica Brasileira, sejam admitidos no quadro de sócios da SBC.

§9º São Sócios em Formação na Especialidade os médicos que estejam cumprindo um programa oficial de residência na área cardiológica, devidamente comprovada por documento oficial da Instituição Treinadora oficialmente reconhecida pela CNRM. A categoria não se estende a médicos que estejam realizando pós-graduação em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado em cardiologia.

§10º A admissão de Sócio em Formação na Especialidade é de competência exclusiva e discricionária da SBC, mediante proposta de filiação encaminhada pela SBC/DF, e efetivar-se-á por procedimentos a serem aprovados em Regulamento por ela expedido.

§11º O Sócio em Formação na Especialidade tem direito a participar das reuniões científicas e a receber as publicações da SBC e SBC/DF, mas não poderá votar nem ser votado.

§12º O Sócio em Formação na Especialidade pagará anuidade própria de sua categoria, fixada pela Diretoria da SBC.

§13º São Sócios Correspondentes os especialistas ou cientistas, residindo em outros Estados ou fora do Brasil, que se disponham a colaborar com a SBC/DF, submetido à aprovação da Diretoria e homologação pelo Conselho Consultivo.

§14º Os Sócios Honorários e Beneméritos serão propostos, pelo menos, por 10% (dez por cento) dos sócios efetivos quites, devendo serem aprovados pelo Conselho Consultivo e Assembléia Geral.

Art. 6º São direitos dos Sócios Fundadores, Efetivos e Remidos:

I – participar, discutir, votar e ser votado nas assembleias e reuniões;

II – propor admissão de sócios;

III – apresentar à Diretoria e à Assembléia propostas e moções que julgar de interesse da SBC/DF ou da comunidade;

IV – receber gratuitamente as publicações da SBC e SBC/DF; e

V – renunciar à sua condição de sócio, mediante comunicação escrita à Diretoria.

Art. 7º São deveres dos Sócios Fundadores e Efetivos:

I – colaborar para o progresso, prestígio e iniciativas da SBC/DF;

II – contribuir com uma anuidade;

III – comparecer às reuniões, sessões e assembleias e outras atividades da sociedade;

IV – empenhar-se com dedicação aos cargos e comissões a que forem eleitos ou designados;

V – cumprir as disposições do Estatuto, Regimentos e Deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho Consultivo e da Diretoria; e

VI – manter em sua vida pública e profissional, conduta pautada por princípios éticos que dignifiquem a sua posição social e profissional.

Art. 8º Os sócios, de qualquer categoria, são passíveis de punição por transgressão do Estatuto, Regulamentos e por atos que causem dano moral ou material à SBC/DF, atentem contra a reputação ou o patrimônio da Sociedade e por condenação criminal.

§1º Segundo a gravidade da infração, serão punidos na seguinte graduação: advertência, censura, suspensão e exclusão.

§2º As denúncias quanto à infração do Estatuto somente serão acatadas pela Diretoria, se representadas pela maioria simples dos membros da

Diretoria ou pelo mínimo de 10% (dez por cento) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

§3º As penas serão sugeridas pela Diretoria ao Conselho Consultivo, que após o exame da matéria, decidirá sobre a sua execução.

§4º Em todos os casos dar-se-á ao acusado pleno direito de defesa, cabendo-lhe recurso à Assembléia Geral dos sócios.

§5º Em se tratando de violação do Código de Ética, o processo devidamente informado será enviado ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal.

Art. 9º Serão excluídos do quadro social da SBC/DF, após aviso prévio:

I – o Sócio, pertencente à categoria sujeita ao pagamento das contribuições previstas neste Estatuto, que deixar de adimpli-las durante 02 (dois) anos consecutivos;

II – o Sócio de qualquer categoria que:

- a) cometer infrações graves aos preceitos de Deontologia Médica, assim consideradas pelo Conselho Regional e/ou Federal de Medicina;
- b) atentar contra a reputação ou o patrimônio da SBC/DF; ou
- c) for excluído do quadro social da SBC.

§1º Poderá a Diretoria readmitir os sócios excluídos pelo motivo da alínea I, se ele o requerer e após saldar o valor correspondente a duas anuidades vigentes.

§2º As infrações enumeradas no inciso II deste artigo poderão ser denunciadas à Diretoria, por escrito, por qualquer Sócio Efetivo no gozo dos seus direitos, assegurando-se ao denunciado o exercício pleno do direito de defesa.

§3º A exclusão em qualquer hipótese deste artigo, será deliberada pela Diretoria em decisão da qual caberá recurso pelo Sócio excluindo à Assembléia Geral Ordinária, que decidirá, definitivamente, obedecendo a procedimento aprovado em regulamento expedido pela Diretoria. O regulamento deverá prever prazos razoáveis que assegurem pleno exercício de defesa pelo Sócio excluindo.

Art. 10 Os Sócios ostentarão perante a SBC/DF, obrigatoriamente, a mesma categoria associativa que ostentam perante a SBC, a qual lhes conferirá perante a SBC/DF os mesmos direitos, prerrogativas e deveres estatutários, desde que aplicáveis, outorgados perante a SBC.

Parágrafo Único. A categoria de Sócio Fundador, perante a SBC/DF, será ocupada pelos Sócios Efetivos que houverem ingressado na SBC/DF no ano de sua formação e até o dia 31/12/1978.

Art. 11 Serão automaticamente excluídos do quadro social da SBC/DF os Sócios de qualquer categoria que forem excluídos do quadro social da SBC.

Art. 12 O Sócio, mesmo quando no exercício de cargo de Direção, não responderá subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela SBC/DF, desde que não atue com abuso de poder.

Art. 13 Os Sócios Remidos, Correspondentes, Honorários e Beneméritos estão isentos de qualquer anuidade, gozando, entretanto, dos mesmos direitos, excluindo-se o de votar e ser votado, excetuando a categoria de Remido que tem direitos plenos.

Parágrafo Único. Os Sócios Remidos estão isentos também do pagamento de inscrições em Eventos Científicos da SBC, suas Filiadas, Departamentos e Grupos de Estudos.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS

Art. 14 São órgãos dirigentes da SBC/DF:

- I – a Assembléia Geral de Sócios;
- II – o Conselho Consultivo;
- III – o Conselho Fiscal; e
- IV – a Diretoria

Seção I – Da Assembléia Geral de Sócios

Art. 15 A Assembléia Geral de Sócios, composta pelos Sócios Efetivos, Remidos e Fundadores em pleno gozo de seus direitos, é o órgão dirigente máximo da SBC/DF, para todos os assuntos.

Art. 16 A Assembléia Geral de Sócios realizará sessões Ordinárias (AGO) ou Extraordinárias (AGE) e, em cada uma delas, será secretariada pelo Diretor Administrativo da SBC/DF e presidida por um dos Sócios presentes, eleito na ocasião por seus pares, sendo as respectivas atas lavradas em livros próprios, registradas e publicadas com observância das formalidades aplicáveis.

Art. 17 A SBC/DF realizará uma AGO anualmente, preferencialmente por ocasião e mesmo local dos Congressos da SBC/DF e/ou SBC/CO, em horário constante da programação do evento.

§1º Para que a AGO possa ser instalada, se exige, em primeira convocação, um quorum de mais da metade da totalidade dos Sócios; em

segunda convocação, feita meia hora após a primeira, poderá a AGO deliberar com qualquer número de Sócios presentes.

§2º As deliberações da AGO serão válidas quando aprovadas por maioria simples dos votos apurados, salvo disposição expressa em contrário neste Estatuto.

Art. 18 Compete à AGO:

- I – deliberar acerca das contas da SBC/DF apresentadas pela Diretoria;
- II – eleger, a cada dois anos, os membros do Conselho Fiscal, na forma indicada por este Estatuto;
- III – examinar e julgar o relatório e o balanço financeiro anual apresentado pela Diretoria;
- IV – eleger o Presidente do Congresso da SBC/DF;
- V – aprovar a adesão da SBC/DF a Sociedades Regionais filiadas à SBC;
- VI – aprovar o programa e o orçamento elaborados para o exercício seguinte;
- VII – alienação ou oneração de bens imóveis de propriedade da SBC/DF; e
- VIII – exercer qualquer outra atribuição prevista neste Estatuto ou na Lei e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 19 A AGE será convocada pela Diretoria, por iniciativa desta ou a pedido de no mínimo 10% (dez por cento) da totalidade dos Sócios Efetivos, Remidos e Fundadores, destinando-se à discussão de assuntos importantes e inadiáveis, entre os quais:

- I – dissolução da SBC/DF;
- II – alteração deste Estatuto; e
- III – outras matérias que a Diretoria entender convenientes.

§1º O pedido de convocação da AGE deverá ser instruído com a exposição de motivos pelos quais é convocada.

§2º As deliberações da AGE serão válidas quando aprovadas por 2/3 dos votos apurados.

Art. 20 Recebido o pedido de convocação da AGE, o Presidente mandará expedir circular a todos os Sócios indicando:

- I – o local e a data da reunião; e
- II – o assunto ou assuntos que nela serão debatidas.

§1º A data da AGE será estabelecida com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

§2º A AGE se reunirá, preferencialmente, na sede do Congresso da SBC/DF e, em não sendo possível aguardar-se pela realização do Congresso, em virtude da urgência da matéria a ser votada, na sede da SBC/DF.

Art. 21 Exceto quando convocada para votar alteração estatutária, a AGE se instalará:

I – em primeira convocação, com a presença mínima de 10% (dez por cento) de todos os Sócios; e

II – em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de Sócios presentes.

Art. 22 A Assembléia Geral de Sócios (AGO ou AGE) terá a duração de duas horas, prorrogáveis, no máximo, por mais duas horas.

§1º Não se esgotando o temário e não tendo sido alcançada uma decisão, a Assembléia será adiada, convocando-se uma seguinte em local, data e hora que os sócios presentes determinarem.

§2º Não serão aceitos votos por procuração.

Seção II – Do Conselho Consultivo

Art. 23 O Conselho Consultivo será integrado pelos ex-presidentes da SBC/DF, pelos ex-presidentes dos Congressos da SBC em Brasília e por um Representante dos Departamentos da SBC/DF.

Parágrafo Único. A Diretoria se fará representar no Conselho Consultivo, prestando ao mesmo a colaboração necessária, sem direito a voto, por três dos seus membros: o Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro.

Art. 24 A reunião do Conselho Consultivo, em caráter ordinário, deverá preceder a reunião da AGO.

§1º A título excepcional e para atender as necessidades inadiáveis, o Conselho Consultivo poderá ser convocado pela Diretoria, em caráter extraordinário.

§2º As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas por um de seus membros, eleito na ocasião por seus pares.

§3º O Conselho Consultivo se reunirá em primeira convocação com a presença de mais da metade de seus membros; em segunda convocação,

realizada após o intervalo de trinta minutos, deliberará com qualquer número.

§4º Os pareceres do Conselho Consultivo serão aprovados por maioria simples de votos dos presentes, não sendo aceito voto por procuração.

§5º As atas das reuniões do Conselho Consultivo serão transcritas em livro especialmente designado para esse fim, sob a responsabilidade do Diretor Administrativo da SBC/DF e serão lidas na próxima AGO.

Art. 25 Compete ao Conselho Consultivo:

I – opinar, considerando o parecer da Diretoria, acerca das propostas dos regulamentos dos Departamentos Especializados e demais órgãos da SBC/DF e suas eventuais alterações;

II – opinar acerca do local e data para a realização do Congresso da SBC/DF, não só em relação ao próximo, mas também aos subseqüentes, na medida em que as circunstâncias o permitirem;

III – opinar acerca das normas gerais para a realização do Congresso da SBC/DF, atendendo a sugestões da Diretoria ou de membros do próprio Conselho Consultivo;

IV – recomendar à AGO a criação de Departamentos, uma vez atendidas as exigências deste Estatuto;

V – julgar as propostas para a concessão do título de Sócio Honorário, Benemérito e Correspondente;

VI – encaminhar ao plenário da AGO, a cada dois anos, coincidindo com as eleições da Diretoria da SBC/DF, uma relação de doze nomes de Sócios Efetivos, Remidos ou Fundadores da SBC/DF, para a eleição do Conselho Fiscal; e

VII – decidir sobre os casos omissos do Estatuto, ad referendum da Assembléia de Sócios.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 26 A SBC/DF terá um Conselho Fiscal, composto de três Membros Efetivos e três Suplentes, todos Sócios Efetivos, Remidos ou Fundadores da SBC/DF, indicados pelo Conselho Consultivo e eleitos em Assembléia Geral, com mandato de dois anos, coincidente com o da Diretoria.

Art. 27 Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e dar parecer sobre as contas da SBC/DF; e

II – emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria, sobre a previsão orçamentária.

§1º Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos uma vez.

§2º Fica franqueado ao Conselho Fiscal solicitar, se julgar necessário, o concurso de uma firma de auditoria contábil, para assessorá-lo tecnicamente.

Seção IV – Da Diretoria

Art. 28 A Diretoria é o Órgão Executivo da SBC/DF e compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Diretor Administrativo, do Diretor Financeiro, do Diretor de Comunicação, do Diretor de Qualidade Assistencial, do Diretor Científico e do Diretor da SBC/FUNCOR/DF.

Art. 29 A eleição da Diretoria se dará da seguinte forma: os Sócios Efetivos, Remidos e Fundadores serão convidados a formar e inscrever as chapas concorrentes, mediante edital de convocação transmitido a todos, por meio de carta-circular, isso com pelo menos 90(noventa) dias de antecedência em relação à data de início do processo de votação.

Art. 30 A chapa apresentada pelo candidato a Presidente deverá contemplar:

- a) Vice-Presidente;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor de Comunicação;
- e) Diretor de Qualidade Assistencial;
- f) Diretor Científico; e
- g) Diretor da SBC/FUNCOR/DF.

Art. 31 As chapas inscrever-se-ão com até sessenta dias de antecedência em relação à data designada para o início das eleições, junto à Diretoria, a quem caberá homologar e divulgar, por carta-circular ou pela internet, as chapas regularmente inscritas, isso com até quarenta dias de antecedência da data designada para o início das eleições.

Parágrafo Único. Havendo somente uma chapa inscrita, e uma vez homologada pela Diretoria, esta será declarada eleita, dispensada a votação prevista no artigo 32.

Art. 32 A eleição para o cargo de Presidente e sua Diretoria será realizado por voto direto, secreto, pela internet, durante os 07 (sete) dias que antecedem o primeiro dia do Congresso da SBC/DF.

§1º Possuem o direito de votar e ser votados apenas os Sócios Efetivos, Remidos e Fundadores em pleno gozo de seus direitos previstos neste e no Estatuto da SBC.

§2º Os membros eleitos da Diretoria poderão ser reeleitos uma única vez, a qualquer tempo, para o mesmo ou qualquer outro cargo da Diretoria.

§3º Fica vedado o exercício de um 2º mandato presidencial.

§4º O processo eleitoral não se anulará se os prazos previstos neste artigo sofrerem pequenos ajustes considerados razoáveis e necessários pela Diretoria.

§5º Quaisquer incidentes ou dúvidas ocorridas no processo eleitoral não dirimíveis pelas disposições deste Estatuto, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral designada pela Diretoria da SBC/DF.

§6º Em não havendo Congresso da SBC/DF em ano de eleição, considerar-se-á o dia 31 de outubro como limite para a realização da eleição de Diretoria.

Art. 33 O mandato dos membros da Diretoria em exercício na SBC/DF será de dois anos e terminará no dia 31 de dezembro do ano da eleição do Presidente e sua Diretoria, coincidindo com o mandato da Diretoria da SBC.

Art. 34 Somente poderão candidatar-se a Presidente da SBC/DF os Sócios Efetivos, Remidos e Fundadores que possuam Título de Especialista em Cardiologia pela SBC/AMB.

Art. 35 Compete à Diretoria:

I – planejar e promover as atividades da SBC/DF e diligenciar a obtenção de recursos para as mesmas;

II – incentivar e apoiar iniciativas dos seus Departamentos Especializados, bem como das Cooperativas com as quais a SBC/DF mantenha ações conjuntas;

III – aprovar, ou encaminhar devidamente instruídos ao Conselho Consultivo, os relatórios e prestações de contas anuais dos Departamentos Especializados;

IV – eleger, substituir e destituir os Sócios da SBC/DF que a representarão em eventos científicos e junto a associações médicas nacionais e internacionais;

V – proceder à eleição de Sócios Efetivo, Fundador ou Remido para integrarem a Assembléia Geral de Delegados da SBC, em conformidade com o previsto no Estatuto daquela entidade nacional;

VI – constituir comissões e grupos temporários de trabalho, com funções de assessoria, estudo ou desempenho de atividades específicas e dispensá-los quando entender conveniente;

VII – preparar as reuniões do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral de Sócios encaminhando à deliberação desses órgãos os assuntos das respectivas competências;

VIII – dar execução às resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Consultivo;

IX – administrar o patrimônio da SBC/DF;

X – adquirir bens móveis ou imóveis, bem como, mediante prévia autorização da Assembléia Geral Extraordinária, alienar bens imóveis ou dar em garantia hipotecária bens do patrimônio da SBC/DF;

XI – aprovar as normas, programas e planos de trabalho que lhe sejam submetidos pela Diretoria Científica, em relação às atividades científicas e didáticas da SBC/DF;

XII – expedir os Regulamentos previstos neste Estatuto para disciplina das matérias a eles afeitas;

XIII – enviar à AGO, para aprovação, relatório e balanço financeiro anuais das atividades da SBC/DF;

XIV – enviar à SBC, até 31 de março de cada ano, relatório sobre as atividades científicas e associativas da SBC/DF desenvolvidas no ano anterior;

XV – prestar contas à SBC, até 15 de dezembro de cada ano, das verbas dela eventualmente recebidas;

XVI – levar ao conhecimento dos Sócios, com a devida antecedência, a programação dos eventos científicos elaborada pela Diretoria Científica e aprovada pela SBC, sob forma de um plano de atividades da SBC/DF;

XVII – prover os meios necessários ao funcionamento adequado da SBC/DF;

XVIII – escolher o local do Congresso da SBC/DF, ouvido o Conselho Consultivo;

XIX – definir a forma e os procedimentos pelos quais a SBC/DF irá desenvolver ações conjuntas com as cooperativas médicas de que participem os seus associados; e

XX – outras atribuições previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único. Cada membro da Diretoria deverá supervisionar os postos não eletivos que estiverem, respectivamente, abaixo de sua área de atuação.

Art. 36 A Diretoria da SBC/DF realizará no seu primeiro mês de mandato, a eleição dos Sócios Efetivos, Remidos ou Fundadores para ocuparem os cargos de delegados junto à Assembléia Geral de Delegados da SBC.

§1º O mandato de cada delegado será bienal, iniciando-se e terminando-se com o mandato de cada Diretoria.

§2º Somente poderão votar e ser votados Sócios da categoria Efetivo, Fundador ou Remido.

§3º O processo de eleição dos delegados será realizado por voto direto, secreto, via internet, durante 07(sete) dias consecutivos, cumprindo-se o mesmo ritual estatutário preconizado para a eleição de representantes, previsto no artigo 62 deste Estatuto.

Art. 37 Compete ao Presidente:

I – administrar a Sociedade, representando-a em juízo e fora dele, podendo, quando necessário, delegar procurações com finalidades específicas, para diretores e subordinados;

II – convocar a Assembléia Geral de Sócios e encaminhar os trabalhos de verificação de quorum, instalação e eleição do Presidente da mesma;

III – rubricar os livros e assinar as atas e demais documentos da Sociedade, inclusive os diplomas de Sócios;

IV – empossar os novos Sócios e a nova Diretoria;

V – constituir, quando necessário, comissões especiais transitórias, ouvida a Diretoria; e

VI – outras atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 38 Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo, até nova eleição, respeitadas as disposições deste Estatuto; e

II – desincumbir-se das missões que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 39 Compete ao Diretor Administrativo:

I – supervisionar a organização e o trabalho da Secretaria;

II – coordenar os trabalhos administrativos da SBC/DF;

III – redigir as Atas da Assembléia Geral dos Sócios e Reuniões do Conselho Consultivo e assiná-las juntamente com os respectivos Presidentes;

IV – redigir as Atas das Reuniões da Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente;

V – admitir ou dispensar funcionários;

VI – coordenar a elaboração do relatório anual a ser encaminhado à SBC até 15 de março de cada ano, acerca das atividades científicas e associativas; e

VII – atuar como 2º Secretário da SBC/CO; e

VIII – demais atividades inerentes ao cargo.

Art. 40 Compete ao Diretor Financeiro:

I – coordenar os trabalhos da Tesouraria, zelando pelo equilíbrio financeiro da SBC/DF;

II – movimentar, conjuntamente com o Presidente, os depósitos bancários, realizar, da mesma forma, as demais atividades financeiras da SBC/DF;

III – elaboração dos balancetes mensais e apresentação do balanço anual à Assembléia Geral Ordinária; e

IV – atuar como 2º Tesoureiro da SBC/CO; e

V – praticar os demais atos inerentes ao desempenho de suas funções.

Art. 41 Compete ao Diretor de Comunicação:

I - divulgar as atividades da SBC/DF;

II – promover e zelar pela regularização das publicações oficiais da SBC/DF; e

III – exercer as atividades de relações públicas da SBC/DF.

§1º As despesas com a administração da Diretoria de Comunicação serão, em princípio, cobertas com as receitas oriundas das publicações oficiais e publicidade.

§2º Na eventualidade de déficit, o Diretor de Comunicação poderá solicitar as verbas necessárias à Diretoria da SBC/DF.

Art. 42 A Diretoria contará com a colaboração da Comissão Científica, que terá o caráter de uma comissão permanente.

§1º Caberá à Comissão Científica programar e orientar as atividades científicas e educativas da SBC/DF.

§2º A Comissão Científica terá os seguintes componentes: Presidente da SBC/DF, Diretor Científico, Diretor Administrativo e um representante dos Departamentos da SBC/DF, indicado pela Diretoria.

§3º A Comissão Científica apresentará, anualmente, à Diretoria, um relatório de suas atividades, que, uma vez aprovado, será incluído no Relatório mencionado no Artigo 35, inciso XIV deste Estatuto.

Art. 43 Compete ao Diretor Científico:

I – presidir a Comissão Científica;

II – propor à Diretoria um programa anual de atividades científicas;

III – fazer a articulação entre a Diretoria e as Comissões sob sua direção; e

IV – colaborar com os demais Diretores no desempenho das tarefas comuns.

Art. 44 Compete ao Diretor de Qualidade Assistencial coordenar a política e as ações da SBC/DF no que se refere às relações com pacientes e entidades atuantes na área médica.

Art. 45 Compete ao Diretor da SBC/FUNCOR/DF:

I – promover e divulgar, permanentemente, junto à sociedade civil e ao público em geral, os aspectos epidemiológicos das doenças cardiovasculares, alertando para os riscos a elas inerentes e esclarecendo quanto às possibilidades de sua prevenção.

Parágrafo Único. A SBC/FUNCOR/DF implementará os seus objetivos, mediante campanhas e informes públicos, bem como por meio de associação com entidades governamentais ou não governamentais, para o desenvolvimento de projetos educativos em saúde.

Art. 46 Os membros da Diretoria não auferirão proventos ou vantagens materiais pelo exercício de seus cargos.

CAPÍTULO IV – DOS DEPARTAMENTOS ESPECIALIZADOS

Art. 47 Os Departamentos Especializados têm por fim promover a reunião e a coordenação dos Sócios da SBC/DF que se dedicam ao estudo de determinado setor dos conhecimentos cardiológicos.

Parágrafo Único. Os Departamentos, em suas áreas de atuação, poderão criar, organizar e gerir Grupos de Estudos, dissolvendo-os quando julgar conveniente.

Art. 48 A criação de um Departamento é atribuição da AGO, após a aprovação prévia do seu regulamento pela Diretoria da SBC/DF, ouvido o Conselho Consultivo.

§1º A solicitação de criação de um Departamento deverá ser apoiada por assinaturas de no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos sócios da SBC/DF, quites com a tesouraria da SBC e AMB.

§2º O regulamento do Departamento poderá ser, a qualquer tempo, alterado por determinação da Diretoria da SBC/DF, por iniciativa própria e mediante provocação por escrito da Diretoria do Departamento ou da maioria absoluta dos sócios filiados ao Departamento, cuja alteração deverá ser submetida ao Conselho Consultivo.

§3º Os membros da Diretoria do Departamento deverão, necessariamente, ser escolhidos, entre os Sócios Efetivos, Fundadores e Remidos.

Art. 49 Os Departamentos farão uso do CNPJ da SBC/DF e prestarão contas à SBC/DF, trimestralmente, de modo a permitir à Diretoria controlá-los financeiramente.

Art. 50 Para acentuar a unidade de propósitos e coesão da Cardiologia na região do Distrito Federal, a sigla da SBC/DF precederá a denominação dos Departamentos e Grupos de Estudos.

Art. 51 Objetivando um melhor entrosamento, as posses das Diretorias da SBC/DF, dos Departamentos Especializados e dos Grupos de Estudos deverão coincidir, dentro da primeira quinzena de janeiro.

CAPÍTULO V – DOS EVENTOS CIENTÍFICOS

Art. 52 A SBC/DF realizará, pelo menos a cada dois anos, um congresso médico distrital, sob a denominação de Congresso da Sociedade Brasileira de Cardiologia do Distrito Federal, precedida do numeral ordinal que corresponda.

Art. 53 A Programação Científica do Congresso será de responsabilidade de uma Comissão assim composta: Presidente da SBC/DF; Diretor Científico, quem convidará mais dois membros, com a anuência do Presidente e da Diretoria da SBC/DF; Diretor Administrativo; um

representante dos Departamentos da SBC/DF; e o Presidente do Congresso, quem convidará mais dois membros, com a anuência do Presidente e da Diretoria da SBC/DF.

Art. 54 A administração e o controle financeiro do Congresso serão de competência exclusiva, respectivamente, da Secretaria e da Diretoria Financeira da SBC/DF.

Art. 55 O Congresso da SBC/DF será presidido por um Sócio Efetivo, Remido ou Fundador, de comprovada experiência, prestígio científico e profissional, residente no Distrito Federal.

Art. 56 Cabe ao Presidente do Congresso da SBC/DF:

I – cooperar com o esquema de atividades organizado pela Central de Eventos, se for o caso;

II – comparecer às reuniões de Diretoria para as quais for convocado, a fim de informar sobre o andamento dos trabalhos preparatórios do Congresso e demais assuntos pertinentes;

III – presidir a sessão inaugural e a de encerramento;

IV – atuar em nome da SBC/DF, devidamente autorizado por procuração assinada pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro da SBC/DF, respeitadas as disposições estatutárias; e

V – participar, como membro nato, da Comissão Organizadora e da Comissão Executiva da Programação Científica do Congresso.

Art. 57 O saldo financeiro do Congresso será destinado à consecução das atividades descritas no Artigo 4º deste Estatuto.

CAPÍTULO VI – DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO EM CARDIOLOGIA

Art. 58 A Diretoria Científica da SBC/DF estimulará o aperfeiçoamento, a pesquisa científica e tecnológica no campo da Cardiologia, de acordo com a política científica e educacional traçada pela Comissão Científica e aprovada pela Diretoria.

Parágrafo Único. Caberá à Diretoria Científica desenvolver ações que promovam e estimulem o aperfeiçoamento dos programas de residência médica em cardiologia no Distrito Federal, observada a legislação federal pertinente e de acordo com as diretrizes emanadas da Diretoria e da Comissão Científica.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 59 O patrimônio da SBC/DF será formado por valores recebidos da SBC, bem como doações, saldos verificados nos eventos por ela promovidos, eventuais anuidades cobradas dos Sócios e outras fontes de receitas.

CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO DA SBC/DF

Art. 60 A SBC/DF poderá ser dissolvida em qualquer tempo, por deliberação de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Sócios Efetivos, Remidos e Fundadores presentes em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

§1º Para deliberação prevista neste artigo, serão aceitos os votos escritos e por procuração dos Sócios Efetivos, Remidos e Fundadores.

§2º A Assembléia que deliberar sobre a dissolução, empregará o patrimônio social em obras de Assistência ao Cardíaco, realizadas por entidades reconhecidas pelo Poder Jurídico.

CAPÍTULO IX – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 61 Este Estatuto somente poderá ser emendado ou reformado em AGE para tal fim especialmente convocada, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos apurados.

§1º A AGE de reforma do Estatuto será constituída pelos Sócios Efetivos, Remidos e Fundadores e por Representantes por eles regularmente eleitos.

§2º A AGE somente se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta e, nas convocações seguintes com a presença de 1/3 dos Sócios.

§3º Para fins de aferição do quorum de instalação e de deliberação da AGE, cada Representante presente valerá por 20 (vinte) sócios.

§4º Não será objeto de deliberação qualquer proposta de alteração deste Estatuto tendente a restringir, limitar ou retirar dos Sócios Efetivos, Remidos e Fundadores o direito de eleger o Diretor-Presidente da SBC/DF e sua Diretoria.

Art. 62 O processo de eleição dos Representantes será realizado por voto direto, secreto, pela internet, durante 07 (sete) dias consecutivos.

§1º Os Sócios serão informados da eleição através de circular enviada pela Diretoria da SBC/DF, com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do primeiro dia da eleição.

§2º Todos e apenas os Sócios Efetivos, Remidos e Fundadores poderão votar e ser votados.

§3º Cada sócio deverá votar em apenas um candidato a representante.

§4º Encerrada a eleição, a Diretoria divulgará o resultado pela internet e instará por escrito os Sócios mais votados a aceitarem, no prazo de 03 (três) dias, o cargo.

§5º Serão sucessivamente consultados os sócios, por ordem decrescente de votação, até que todos os cargos estejam preenchidos. Em havendo empate no número de votos, serão consultados preferencialmente os sócios de maior idade.

§6º O processo eleitoral não se anulará se os prazos previstos neste artigo sofrerem pequenos ajustes considerados razoáveis e necessários pela Diretoria em cada caso.

Art. 63 Serão eleitos Representantes na proporção de 01(hum) para cada 20 (vinte) Sócios Efetivos, Fundadores e Remidos.

§1º Aos Representantes serão conferidos poderes específicos para participar e votar, exclusivamente, na AGE de reforma do Estatuto para a qual foram eleitos.

§2º O mandato dos Representantes terminará logo após a realização da AGE para a qual foram eleitos.

Art. 64 Concluído o processo de eleição de Representante, a Diretoria convocará a AGE, da forma prevista no Artigo 64.

Art. 65 As proposições de reforma estatutária poderão ser apresentadas:

I – por 10% (dez por cento) da totalidade dos Sócios Efetivos, Remidos e Fundadores, em pleno gozo de seus direitos estatutários;

II – por Departamentos Especializados; e

III – pela Diretoria.

Parágrafo Único. A emenda ou projeto de reforma estatutária deverá ser entregue à Diretoria, que optará, a seu critério, pela imediata convocação de eleição de Representantes, no prazo estatutário, ou pela

submissão da emenda ou projeto à próxima AGO, a qual decidirá pela convocação das eleições de Representantes ou pelo seu arquivamento.

Art. 66 Convocada a AGE, o texto da emenda ou projeto de reforma estatutária deverá ser divulgado entre os Sócios da SBC/DF, por carta ou pela internet, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência à data da AGE.

§1º Até 30(trinta) dias antes da realização da AGE, qualquer associado poderá encaminhar à Diretoria da SBC/DF, sugestões de emendas ou alterações à emenda ou projeto de reforma inicial.

§2º A Diretoria da SBC/DF encaminhará as sugestões referidas no §1º ao titular da emenda ou projeto de reforma, que, a seu critério, poderá acolhê-las e alterar a emenda ou projeto de reforma inicial, reencaminhando à Diretoria da SBC/DF a versão final da sua emenda ou projeto de reforma.

§3º Até 15 (quinze) dias antes da realização da AGE, a Diretoria da SBC/DF divulgará aos seus Sócios, por carta ou pela internet, a versão final da emenda ou projeto de reforma tal como definido pelo seu titular.

§4º A Diretoria da SBC/DF providenciará a distribuição da versão final da emenda ou projeto de reforma à entrada da AGE. Nenhuma outra emenda ou projeto de reforma além daquele definido pelo titular será votado na AGE.

§5º A AGE poderá aprovar total ou parcialmente a emenda ou projeto de reforma. Os trechos da emenda ou projeto de reforma não aprovados implicarão na manutenção do conteúdo respectivo do Estatuto em vigor, vedada a aprovação de um terceiro conteúdo diverso do Estatuto em vigor ou da emenda ou projeto de reforma. A AGE, contudo, poderá proceder:

- a) correção de erros materiais flagrantes, envolvendo numeração de artigos, incisos e parágrafos, referências cruzadas de artigos, etc; e
- b) refinamento da redação de qualquer dispositivo, aclarando o seu conteúdo sem alterar-lhe a essência.

Art. 67 O presente Estatuto será registrado na forma da Lei.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 68 Este Estatuto entrará em vigor em 28 de junho de 2004, vigorando, até esta data, o Estatuto atual da SBC/DF.

Parágrafo Único. Os Departamentos e Grupos de Estudos da SBC/DF terão o prazo de 01(hum) ano, a contar da data prevista no caput, para promover em seus respectivos regulamentos as eventuais alterações necessárias à adequação ao novo Estatuto da SBC/DF.

Brasília – DF, 08 de julho de 2004.

Dr. Geniberto Paiva Campos
Presidente da SBC/DF

Ezinalda Limeira do Amaral Camargo
OAB-DF 12962